- Objetivo da perícia médica
 - Extensão da lesão
 - Gravidade da lesão
 - Perenidade da lesão

ARTIGO 129

O crime de lesão corporal está previsto no Código Penal Brasileiro - artigo 129 - e se caracteriza como o resultado da ação de uma pessoa contra outra e que de alguma maneira, prejudique a integridade corporal ou a saúde da vítima



- A concausa é a causa que existe em simultâneo com outra causa para produzir determinada ação. É o conjunto de <u>fatores preexistentes ou supervenientes</u>, suscetíveis de modificar o curso natural do resultado, fatpres esses que o agente desconhecia ou não podia evitar.
- PREEXISTENTES: anteriormente (por exemplo: alterações genéticas, doenças)
- depois do dano (por exemplo: • SUPERVENIENTES: infecções)

NEXO CAUSAL

• As lesões corporais dividem-se em dolosas e culposas, e somente as primeiras têm a subdivisão de leves, graves e gravíssimas.

Lesões Corporais

A classificação de uma lesão quanto a sua gravidade irá depender de fatores como: contexto da situação, natureza do dano, consequências da agressão

esões comorais leres

- Seu conceito é tido por exclusão, isto é, as lesões leves não apresentam nenhum requisito estabelecido nos parágrafos 1 o e 2 o do artigo 129 do Código Penal.
- Ou seja, são leves aquelas lesões das quais não resultaram incapacidade para as ocupações habituais por mais de 30 (trinta) dias; perigo de vida; debilidade permanente de membro, sentido ou função; aceleração de parto; incapacidade permanente para o trabalho; enfermidade incurável; perda ou inutilização de membro, sentido ou função; deformidade permanente; ou aborto.
- Em geral, as lesões leves estão representadas por pequenos danos superficiais, comprometendo apenas a pele, a tela subcutânea e pequenos vasos sanguíneos. São de pouca repercussão orgânica e de recuperação rápida.
 - Exemplos: choques nervosos, convulsões ou alterações patológicas decorrentes de ameaças constituem lesões corporais leves.
- Essas lesões não configuram dano permanente.
- São as escoriações, equimoses, hematomas, feridas contusas, alguns entorses, ou torcicolos, edemas e a maioria das liuxações. Em geral, não causam complicações fisiológicas significativas

VIAS DE FATO

Empurrar, sacudir, rasgar ou arrancar roupas, puxar cabelos, dar socos e arremessar objetos

- PENA: prisão de 15 dias a 3 meses
- -> Contraveção penal

Lesões comorais graves

• As lesões corporais de natureza grave estão referidas no parágrafo primeiro do citado artigo e se caracterizam quando diante de uma das seguintes eventualidades:

INCAPACIDADE PARA AS OCUPAÇÕES HABITUAIS POR MAIS DE 30 DIAS.

- O velho código republicano falava de "inabilitação para o serviço ativo", o que levava a entender o caráter lucrativo do trabalho.
- O conceito atual não se limita tão somente à profissão, mas a qualquer atividade funcional habitual. E nisto estão amparados o recém-nascido, o desempregado, o estudante e o ancião aposentado, que podem ser, indiscutivelmente, sujeitos passivos dessa modalidade criminosa, quando diante de tal circunstância.
- Essa incapacidade não tem que ser total, bastando unicamente o comprometimento de uma ocupação habitual que incapacite a vítima, mesmo parcialmente, afastando-a, física ou psiquicamente, de suas atividades.
- Portanto, nem se exige uma incapacidade absoluta, nem uma privação econômica, basta que a vítima fique impossibilitada de exercer suas ocupações habituais por mais de trinta dias.

DEBILIDADE PERMANENTE DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO.

• Por debilidade, deve-se entender enfraquecimento ou redução ou debilitação da capacidade funcional ou de uso. Deve ser de caráter permanente, incidindo sobre um membro, sentido ou função

MPORTÂNCIA DOS ÓRGÃO DUPLOS - RECLUSÃO DE 1 -5 ANOS

- Para alguns autores existe diferença entre debilidade e debilitação. A primeira seria o enfraquecimento funcional relativo à média das pessoas. E a debilitação, o enfraquecimento funcional que o indivíduo sofre em relação a si próprio.
- Quem perde uma mão ou um olho, ficou debilitado nas funções de apreensão e da visão. A perda de um dos órgãos duplos constitui uma debilidade.
 - o "A perda de um olho, de um ouvido, de um rim, quando mantido o outro, íntegro, não configura a lesão gravíssima, mas apenas a grave, pois a função ficou debilitada e não abolida"

PERIGO DE VIDA

- "Perigo de vida", "perigo para a vida" e "perigo de morte" são expressões equivalentes (Aulete, 1980; Houaiss, 2001). São expressões legítimas. - IMPORTANTE! 🗘
 - Entende-se por perigo de vida um conjunto de sinais e sintomas clinicamente demonstrável de uma condição concreta de morte iminente, ou seja, uma ameaça imediata de êxito letal.
 - o O perigo de vida é um diagnóstico, uma realidade, uma certeza.
 - o IRA, choque, lesões penetrantes, vísceras, TCE, coma grave, grandes queimados
- Risco de vida: presumido/ possibilidade

Para haver o perigo de vida, os sintomas devem ser tão graves e evidentes que a vida esteja inquestionavelmente ameacada.

ACELERAÇÃO DO PARTO

- Se o dano inferido a uma gestante causar consequências nocivas a sua saúde ou à do recém-nascido.
- Feto deve nascer vivo: dificil caracterização pericial
- Docimasia hidrostática de galeno
 - o Caso o pulmão do feto boiar feto nasceu vivo
 - o Caso o pulmão do feto afundar: feto nasceu morto

Lesões corporais granssimas

 As lesões corporais de natureza gravíssima estão agrupadas no parágrafo 2 o do artigo 129 do Código Penal. Sua caracterização está no fato de ter a lesão resultado em:

INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO.

- Situação definitiva em que o indivíduo fica privado de exercer qualquer atividade lucrativa.
- Por invalidez, são considerados danos graves permanentes e incapacitantes, ou altamente restringentes, que impedem o servidor ou o trabalhador de exercer qualquer atividade laborativa e ainda podem o onerar pela dependência de terceiros para atos essenciais da vida e da sua sobrevivência.

PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO.

- Aqui, não é a simples debilidade a que se reportou anteriormente nas Lesões Graves. É uma contingência mais séria que acarreta um dano em grau muito elevado ou máximo em sua funcionalidade.
- Tanto faz a perda de membros, sentido ou função, como suas permanências inúteis. O limite entre uma debilidade e uma perda ou inutilização nem sempre é fácil. Se sua debilidade excede o limite teórico de 70% da função, já se considera perdida ou inutilizada.
- Por perda, deve-se aceitar a ablação. Na inutilização, existe a presença do órgão, mas ele se mostra em inaptidão ou em insignificante funcionamento. A perda da visão, a paralisação das pernas, a ablação dos testículos são

DEFORMIDADE PERMANENTE

 Deve-se conceituar deformidade permanente como toda alteração estética grave capaz de reduzir, de forma acentuada a estética individual. É a perda do aspecto habitual.

ABORTO

A lesão corporal seguida de aborto (aborto preterintencional), quando a gravidez é conhecida ou manifesta, classifica a ofensa como lesão corporal de natureza gravíssima, qualquer que seja a idade do feto. Pouco importa qual seja a idade do ovo, embrião ou do feto prestes ao parto. A lei brasileira não adotou a espécie "feticídio" (a morte do feto viável).

ENFERMIDADE INCURÁVEL

PERDA OU INUTILIZAÇÃO DE MEMBRO, SENTIDO OU FUNÇÃO

LESÕES CORPORAIS SEGUIDAS DE MORTE

- Aqui, o agente, alheio ao dolo, lesa a vítima, produzindolhe a morte; e as circunstâncias evidenciam que ele não assumiu o risco do desfecho nem o quis. A ação é dolosa, mas o resultado morte é culposo.
- As lesões corporais seguidas de morte são aquelas que ocorrem sem a intenção de lesionar a vitima de forma grave, mas acabam por produzir como resultado a morte.
- Estão definidas no artigo 129, f3° do Código Penal como quando "se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzilo".
- Esta espécie de crime em que há intenção do agente em praticar uma conduta menos grave mas este acaba obtendo resultado mais grave de forma culposa: CRIME PRETERDOLOSO.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

 Qualificadora se a lesão for praticada contra ascendentes, descendentes, irmão ou companheiro, ou com quem convive ou tenha convivido.

Perícia médica em lesões comorais

- A análise dos vestígios e a classificações destes quanto a natureza que dará a justiça o entendimento do julgamento do agressor.
- O exame de corpo de delito: contemplado pelo código penal, esse exame constitui a verificação de vestígios deisados na vítima, no local e nos objetos da infração penal, como lesão corporal. É obrigatório que seja pedido pelas autoridades.

Perícia da dor

 A capacidade de diagnosticar e medir a dor sempre foi um desafio da Medicina Legal.

SIMULAÇÃO

 Quando o examinando alega uma perturbação claramente inexistente, demonstrando que estudou e decorou os mínimos detalhes, os sintomas e sinais de complexos quadros clínicos ou síndromes;

METASIMULAÇÃO

 Quando se observa o examinando alegando sintomas com exagero das perturbações que, realmente apresenta, tornando o quadro mais "caprichado";

PARASIMULAÇÃO

 Quando o examinando tenta lapidar ou enriquecer o quadro com perturbações que extrapolam a sintomatologia inerente àquele tipo de patologia que o acomete;

DISSIMULAÇÃO

 Quando o examinando esconde, propositalmente, perturbações da qual é portador, visando enganar o médico quando da realização de exames admissionais, periódicos ou demissionais.